MUNICÍPIO DE MOREIRA SALES
ESTADO DO PARANÁ

Rua Otto Macedo, 629 – Moreira Sales – PR. – CEP: 87370-000
CNPJ N. " 76.217.025/0001-03 – Fone (044)3532 8100 – Fax(044) 3532 8121
www.moreirasales.pr.gov.br - E-mail: pmms@visaonet.com.br

LEI COMPLEMENTAR N° 022/2016
Data: 22 de fevereiro de 2016

EMENTA: Dispõe sobre a revisão geral anual das remunerações dos Servidores Públicos de Moreira Sales, de acordo com o artigo 82 da Lei Municipal n° 272, de 12 de dezembro de 2005, e o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MOREIRA SALES - ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1°. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder revisão geral anual nos vencimentos básicos dos Servidores Públicos Municipais do poder Executivo, abrangidos pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores Públicos, em conformidade com a Lei 273, de 12 de dezembro de 2005, e pelo Plano de Cargos, Carreira e Remuneração do Magistério, em conformidade com a Lei 405, de 02 de fevereiro de 2009, a partir do dia 1° de janeiro de 2016, equivalente ao percentual de 6,78347% (seis vírgula sete oito três quatro sete por cento), correspondente ao índice de inflação apurado no período de Abril/2015 à Dezembro/2015.

Art. 2°. Ficam incluídos na revisão geral anual os Servidores ocupantes de Cargos em Comissão.

Art. 3°. Ficam incluídos na revisão geral anual o Prefeito, o Vice Prefeito, os Secretários e o Procurador Geral.

Art. 4°. Fica assegurado aos membros do Conselho Tutelar, a recomposição dos seus subsídios no mesmo percentual de 6,78347% (seis vírgula sete oito três quatro sete por cento), nos termos do parágrafo único do artigo 27 da Lei n.° 620, de 06 de maio de 2015.

Art. 5°. As tabelas salariais atualmente em vigor serão atualizadas no percentual fixado nesta Lei.

Art. 6°. Fica assegurado em todo o teor o salário mínimo vigente no país a partir de 1° de janeiro de 2016, em conformidade com o Decreto n° 8.618, de 29 de dezembro de 2015.

Art. 7°. Os reajustes que trata a presente Lei serão estendidos aos servidores inativos e pensionistas, em conformidade com a Legislação em vigor pertinente a matéria.

Art. 8°. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação própria do Poder Executivo Municipal, consignado na LOA – Lei Orçamentária Anual.

Art. 9°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a partir de 01 de Janeiro de 2016.

Moreira Sales, 22 de Fevereiro de 2016.

Luiz Antonio Volpato
Prefeito Municipal